



CONTRATO Nº 396

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO, TIPO CARTÕES ALIMENTAÇÃO “RÍGIDOS” (ELETRÔNICOS, MAGNÉTICOS OU OUTROS PROVENIENTES DE TECNOLOGIA “ON LINE” OU EQUIVALENTE) PARA ATÉ 135 (CENTO E TRINTA E CINCO) SERVIDORES, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1º DA LEI FEDERAL Nº 10520/02 - PROCESSO Nº 3765/2023.

I - INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº 3765/2023, de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II - DAS PARTES

São partes no presente instrumento para a prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, tipo CARTÕES ALIMENTAÇÃO “RÍGIDOS” para até 135 (cento e trinta e cinco) servidores, autorizado nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consta do Processo nº 3765/2023, com deliberação deferida no mesmo processado:

1. De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO.

2. De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada CONTRATADA, a empresa **VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA.**, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Vargas nº 2001, conjunto 174 - 17º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 06.344.497/0001-41, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI, CPF nº ***.748-008-**.





(Processo nº 3765/2023 – Contrato nº 396 – fls. 02)

III - DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui-se objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, tipo CARTÕES ALIMENTAÇÃO “RÍGIDOS” (eletrônicos, magnéticos ou outros provenientes de tecnologia “on-line” ou equivalente) para até 135 (cento e trinta e cinco) servidores, atendendo as especificações mínimas descritas no **Anexo 01**, parte integrante do Edital de Pregão nº 07/2023.

Parágrafo único - Estão excluídos deste objeto todo e qualquer produto vendido nos estabelecimentos comerciais que não sejam gêneros alimentícios, ficando terminantemente proibida a venda de bebida alcoólica.

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do Pregão Presencial nº 07/2023, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o processo nº 3765/2023.

IV - DA DURAÇÃO E PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA cumprirá o Contrato observando o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da assinatura, podendo, se necessário, a critério da CONTRATANTE, ser prorrogado por iguais períodos, sucessivamente, até o prazo de 60 (sessenta) meses, tudo em conformidade com o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§1º: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, visando que o 1º crédito para os cartões ocorra em 01 de setembro de 2023 e o 12º crédito em 01 de agosto de 2024.

§2º: Em havendo necessidade da **CONTRATANTE**, no primeiro mês de implantação, poderá haver mais de um crédito, respeitando-se, todavia, o limite de 13 (treze) créditos anuais.

V - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto deste contrato, em moeda corrente nacional – Real, a importância **estimada** de R\$ 183.641,84 (cento e oitenta e três mil, seiscentos e quarenta um reais e oitenta e quatro centavos) e de 183.641,84 (cento e oitenta e três mil, seiscentos e quarenta um reais e oitenta e quatro centavos) para o bônus de Natal, incluindo todos os tributos e despesas incidentes, correspondendo este valor unitário a uma taxa administrativa de 0% (zero por cento).





(Processo nº 3765/2023 – Contrato nº 396 – fls. 02)

§1º - O valor global anual estimado para o presente contrato, em função das quantidades mensais e da taxa administrativa adotada, poderá ser de até R\$ 2.387.343,87 (dois milhões, trezentos e oitenta e sete mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos).

§2º - Os valores a serem pagos em nota fiscal serão calculados considerando-se os quantitativos e valores de recarga dos cartões efetivamente realizados em cada mês, assim como a taxa administrativa ora contratada.

§3º – Os valores acima, já fixados em reais, poderão ser revistos quando os valores de recarga forem reajustados pela Contratante, e não sofrerão outro tipo de correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA - O repasse de valores para créditos do benefício será realizado no mínimo 01 (um) dia útil antes da disponibilização dos créditos, mediante apresentação de Nota Fiscal. Caso o pagamento do repasse não seja possível devido à falta de emissão de documento fiscal pela **CONTRATADA**, a mesma será obrigada a realizar a recarga dos créditos, ficando o pagamento retido até a regularização do documento fiscal.

§ 1º: A retenção do pagamento nos termos deste item não desobriga a **CONTRATADA** de suas obrigações contratuais e da realização dos respectivos do benefício, sujeitando-se às penalidades contratuais e legais cabíveis.

§2º: O pagamento da taxa de administração será efetuado à **CONTRATADA** mensalmente, no caso de serviços contínuos, no máximo até 10 (dez) dias a partir da entrega da respectiva Nota Fiscal, acompanhada de cópias das Certidões Negativas de Débito relativas à Previdência Social e ao FGTS, sendo suspenso o pagamento caso a **CONTRATADA** esteja inadimplente com suas obrigações contratuais ou não comprove a regularidade de suas atividades.

§3º: **A CONTRATADA** deverá disponibilizar Nota Fiscal dos valores de repasse em até 01 (um) dia útil a contar da data de solicitação dos créditos nos termos do item 1.9 do Termo de Referência – **Anexo 01**.

CLÁUSULA SEXTA - Os títulos de créditos emitidos contra a **CONTRATANTE**, decorrentes de fornecimentos de materiais ou serviços, não poderão ser negociados com banco, “factoring” ou terceiros a título de antecipação de recebíveis em qualquer modalidade. Dessa forma o valor deverá ser exclusivamente recebido na forma de cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrá por conta de dotação orçamentária própria da **CONTRATANTE**, sob a rubrica nº 01.01.01.031.0001.2302.3.3.90.46.00 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, SUBELEMENTO 01 – INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

VI – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE





(Processo nº 3765/2023 – Contrato nº 396 – fls. 04)

CLÁUSULA OITAVA – Se prorrogada a vigência deste contrato, além de 12 (doze) meses, mediante justificativa fundamentada, poderá o mesmo ser reajustado quanto o valor, adotando-se índice de preços de periodicidade anual do setor, ou seja, IPC-FIPE, servindo o mesmo índice para outras correções ou correção de valor pago em atraso, na hipótese de inadimplência da **CONTRATANTE**.

§1º - O reajuste será aplicado somente aos valores globais contratados e não será aplicada à taxa de administração.

§2º - Os reajustes dos valores unitários de recarga, aprovados por legislação específica, serão aplicados independente de aditamento contratual e serão pagos em conformidade com o valor do benefício, respeitado o valor global do contrato.

CLÁUSULA NONA – Para tanto, a **CONTRATADA** deverá apresentar pedido assinado pelo representante, mencionando seu posicionamento quanto a renovação da vigência, para análise e posterior negociação pela **CONTRATANTE**.

VII – DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA - Para garantir a execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** prestou garantia, conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - À **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples obriga-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato, mediante solicitação por escrito.

VIII – FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos trabalhos da **CONTRATADA** por meio da Administração de Recursos Humanos, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.





(Processo nº 3765/2023 – Contrato nº 396 – fls. 05)

Parágrafo único - Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada a servidora Cristiane Gaino Benedetti, exercente do cargo de Assessor de Serviços Técnicos (em substituição), como encarregada da gestão do presente contrato, que será substituída pela servidora Gislaire Aparecida Barbosa, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, em caso de impedimento da primeira.

IX - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Obriga-se a **CONTRATADA** a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados, mantendo-se fielmente a execução contratual em conformidade com o **Anexo 01** – Termo de Referência.

§1º: A **CONTRATADA** não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação deste edital, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.

§2º: Na ocorrência de fornecimento fora das condições estabelecidas, obrigar-se-á a **CONTRATADA** a corrigir ou sanar a pendência até as 24 (vinte e quatro) horas do dia subsequente ao comunicado da **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

§3º: A **CONTRATADA** será responsável pelo custo e risco do transporte dos cartões alimentação até a efetiva entrega e recebimento por funcionário da Administração de Recursos Humanos da **CONTRATANTE**.

X - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Este contrato será rescindido pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a **CONTRATADA**:

- a) não der cumprimento ou cumprir irregularmente suas cláusulas;
- b) ocasionar lentidão no cumprimento de suas obrigações, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços;
- c) paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação;
- d) atrasar o início da execução dos serviços, sem justificativa;
- e) subcontratar total ou parcialmente o seu objeto, transferir no todo ou em parte este contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- f) desatender as determinações regulares do órgão encarregado de fiscalizar a execução dos serviços;
- g) cometer reiteradas faltas na sua execução;
- h) falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;





(Processo nº 3765/2023 – Contrato nº 396 – fls. 06)

- i) proceder a alteração social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de modo a prejudicar sua execução;
- j) inobservar a boa técnica na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Se a **CONTRATADA** der causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do saldo remanescente do contrato, obedecidos no mais os ditames dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Adotam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

XI - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A **CONTRATADA** total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato:

b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.2) não manter a proposta;

c.3) falhar gravemente na execução do contrato;

c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por até 05 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:





(Processo nº 3765/2023 – Contrato nº 396 – fls. 07)

- d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d.2) comportar-se de modo inidôneo;
- d.3) cometer fraude fiscal;
- d.4) fraudar na execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Independentemente das sanções retro, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a **CONTRATANTE** e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

XII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e aos demais aplicáveis à espécie.

XIII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A **CONTRATADA** realizará a execução do objeto de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo nº 3765/2023 e do Edital de Pregão Presencial nº 07/2023 e seus anexos, parte integrante deste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A troca eventual de documentos entre **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.





(Processo nº 3765/2023 – Contrato nº 396 – fls. 08)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Somente será admitida revisão de preços nos casos em que fatores supervenientes, devidamente comprovados pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**, determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Todo serviço prestado pela **CONTRATADA** terá orientação e supervisão da **CONTRATANTE**, que será representada pela Diretoria Administrativa da Edilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O ingresso e trânsito em determinadas dependências da **CONTRATANTE** somente poderão ocorrer após prévia autorização da Diretoria Administrativa.

XV - DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

XVI - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

31.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

31.2. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

31.2.1 A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

31.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.





(Processo nº 3765/2023 – Contrato nº 396 – fls. 09)

31.2.3. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

31.3. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir os riscos a que o objeto do contrato ou a **CONTRATANTE** estão expostos.

31.3.1 A critério da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

31.4. A **CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

31.4.1. A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias da **CONTRATANTE** e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

31.4.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

31.5. A **CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição à **CONTRATANTE**, mediante solicitação.

31.5.1. A **CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da **CONTRATANTE**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.





(Processo nº 3765/2023 – Contrato nº 396 – fls. 10)

31.6. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

31.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

31.7. A **CONTRATADA** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

31.8. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente e de imediato à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

31.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

31.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por esta, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

31.10. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela **CONTRATANTE** para as finalidades pretendidas neste contrato.

31.11. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela **CONTRATANTE**.

31.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.





(Processo nº 3765/2023 – Contrato nº 396 – fls. 11)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XVIII - DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, 01 de agosto de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.
NÍCOLAS TEIXEIRA VERONEZI
Sócio administrador

Testemunhas:

